LEI Nº 352, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 214
21 FEV 95 PÁG. 04

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimados com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	x R$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.508.000
RECEITA PATRIMONIAL	43.000

RECEITA INDUSTRIAL	9.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.162.660
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.000
T O T A L	23.057.660
RECEITAS DE CAPITAL	x R$ 1,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.877.816
T O T A L	16.882.816
TOTAL DE RECEITA	39.940.476

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	x R$ 1,00
LEGISLATIVA	2.700.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.374.900
AGRICULTURA	165.000
DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	72.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	11.418.000
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	40.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	11.596.000
SAÚDE E SANEAMENTO	2.498.000
TRABALHO	200.000

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.875.800
TRANSPORTE	3.000.000
S O M A	39.940.476
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	x R$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	26.306.246
DESPESA DE CAPITAL	13.634.230
S O M A	39.940.476
III - POR ÓRGÃOS	x R$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	2.700.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	211.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	12.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.243.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	783.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.418.776
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	11.023.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.498.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.349.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR	4.695.200
S O M A	39.940.476

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria

Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

II - a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - S U P R I M I D O

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transportes, Pasep, inativo e pensionistas.

b) as despesas financeiras com recursos proveniente de convêncios e transferências intergovernamentais.

IV - incluir, no orçamento do exercício de forma automática, os recursos provenientes de tranferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de créditos internas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 06 de fevereiro de 1995.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente.